

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**GUIA DE ATUAÇÃO
DA DEFENSORIA PÚBLICA EM
CASO DE VIOLÊNCIA
INSTITUCIONAL, TORTURA E
OUTROS TRATAMENTOS
CRUÉIS, DESUMANOS OU
DEGRADANTES**

ANO 2023



1. INTRODUÇÃO

Inspirado no Protocolo nº 01 de 2019, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2019 (PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO)¹, o presente manual tem por objetivo fornecer material para guiar a atuação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado, quando em contato com situações de violência institucional, tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Para esta finalidade, consideramos as seguintes espécies de violência: a) violência psicológica, a qual consiste em violência verbal, proferida por meio de ameaças ou xingamentos, valendo-se da posição de servidor público; b) violência física, inclusive aquela de natureza sexual, caracterizada por lesões à integridade física no momento da abordagem por agentes de segurança pública, para fins de confissão ou não; enquanto permanecer dentro das unidades prisionais, por agentes públicos; ou, ainda dentro das unidades prisionais, sob responsabilidade estatal, nas hipóteses em que a violência for praticada por outros internos.

O conteúdo foi elaborado a partir da atuação desenvolvida pelo Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos e pelas membras da Defensoria Pública com assento no Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Pernambuco, a partir de casos concretos.

De modo mais comum, as notícias de violência institucional podem chegar até a Defensoria Pública por meio de: 1) entrevistas prévias às audiências de custódia ou de instrução; 2) atendimentos em unidades prisionais; 3) atendimentos em Núcleo e/ou outros espaços de atendimento da Defensoria Pública (a exemplo de salas em fóruns).

Nesse sentido, são apresentados roteiros destinados à entrevista prévia ou atendimento, fluxos de providências e encaminhamentos e propostas de manifestações orais e escritas, em casos de atuação judicial.

¹ Disponível em: [https://cepebr-prod.s3.amazonaws.com/1/cadernos/2019/20190525/7-DefensoriaPublica/DefensoriaPublica\(20190525\).pdf](https://cepebr-prod.s3.amazonaws.com/1/cadernos/2019/20190525/7-DefensoriaPublica/DefensoriaPublica(20190525).pdf)

2. ROTEIRO DE ATENDIMENTO/ENTREVISTA PESSOAL

Neste momento, elencam-se possíveis questionamentos relevantes para a caracterização da violência institucional e providências ulteriores. Assim, são recolhidos os elementos necessários para preenchimento do formulário para as audiências de custódia, mas também é possível construir o relato para a tomada de termo de declarações, caso a pessoa seja atendida em contexto diverso da audiência (atendimento em núcleo ou unidade prisional). Importante identificar se há outro fator de vulnerabilidade para registrar, por exemplo, a existência de intolerância em relação a grupos vulneráveis específicos (racismo, LGBTfobia, violência contra pessoa em situação de rua, etc.), historicamente mais sujeitos à violência cometida por agentes de estado.

■ MODELO 1 - ENTREVISTA PRÉVIA À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

- a) Houve violência no momento da prisão? (possível questionar “alguém bateu em você?”, “alguém xingou ou ameaçou?”);
- b) Em que momento ocorreu a violência? (ex: durante a abordagem; na viatura policial; na delegacia de polícia, etc). Importante averiguar se houve violência após a realização do exame pericial;
- c) Em que consistiu a violência? (ex: chutes, socos, pontapés, ameaças...);
- d) Em caso de violência física, em que região do corpo foi atingido/a?;
- e) Havia câmeras de segurança no local onde ocorreu a violência? Sabe informar se alguém conseguiu efetuar registros audiovisuais dos fatos (fotos/vídeos)?
- f) Foi levado a um serviço de saúde?

- g) Foi levado ao IML ou UPA? No IML, relatou violência? Os agentes de segurança responsáveis pela prisão estavam presentes no momento do exame de corpo de delito?;
- h) No exame médico, foram analisadas as áreas que você disse terem sido atingidas?;
- i) Consegue identificar a ou as pessoas que cometeram violência? (ex.: nome, apelido, característica física, quantas pessoas eram);
- j) As pessoas estavam fardadas? Consegue recordar detalhes da farda (a exemplo da cor)? Em que local estavam posicionados os agentes na viatura (ex.: banco traseiro ou frontal)? A viatura estava caracterizada (ex.: tinha alguma cor específica)?;
- k) Existe o desejo de adotar medidas? (ex: investigação dos policiais na esfera administrativa ou penal, etc). Neste momento, orientar o que significam os procedimentos que podem ser adotados e respectivas consequências;

MODELO 2 - ATENDIMENTO EM UNIDADE PRISIONAL OU NÚCLEO

- a) Em que consiste a violência relatada?;
- b) Consegue identificar a data em que ocorreu a violência? Ou há quanto tempo ela vem ocorrendo?;
- c) Consegue identificar as pessoas responsáveis pela violência?;
- d) As pessoas estavam fardadas?;
- e) Foi realizada alguma denúncia ou formalizado algum boletim de ocorrência?;

- f) Possui algum registro audiovisual da violência ou alguma testemunha presenciou o fato?; Havia câmeras de segurança no local onde ocorreu a violência?
- g) Atualmente se encontra residindo próximo do local onde ocorreu a violência?
- h) Tem desejo de adotar medidas? (identificar a demanda)
- i) Deseja ser transferido de unidade prisional? (questionar para quais unidades é possível a transferência e o motivo pelo qual não pode ir para determinadas unidades);
- j) Faz uso abusivo de álcool e outras drogas? Toma algum remédio de rotina? (a partir das respostas a esses questionamentos, em havendo registro de comprometimento de saúde mental ou uso de drogas, questionar se existe acompanhamento por algum serviço da rede de saúde)²;
- k) Existem crianças ou adolescentes sob a responsabilidade da vítima de violência?

3. FLUXOS

Neste momento, guiando-se pelo Protocolo nº 01/2019, tem-se a finalidade de estabelecer direcionamento para atuação do órgão de execução de acordo com as seguintes hipóteses:

²Sobre o tema, verificar PROTOCOLO DE ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM SAÚDE MENTAL / ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA DEFENSORAS (ES) PÚBLICAS (OS) E EQUIPES TÉCNICAS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS aprovado pelo CONDEGE em 2022. Acesso em: <http://condege.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Anexo-05.-Protocolo-atencao-psicossocial.pdf>

A) EM CASO DE VIOLÊNCIA NARRADA EM SEDE DE ENTREVISTA PESSOAL + AUDIÊNCIA:

O QUE FAZER:

- Preencher o formulário de entrevista pessoal com o máximo de dados possível e registro da anuência da pessoa. As respostas às perguntas elencadas no roteiro acima podem enriquecer o preenchimento do formulário, na hipótese de relato de violência;
- Formular questionamentos em audiência para que se confira a oportunidade de relatar a violência sofrida, podendo ser replicadas total ou parcialmente as perguntas elencadas no roteiro;
- Solicitar o registro em ata da violência narrada, mesmo que a audiência seja gravada;
- Caso a violência tenha deixado vestígios, efetuar o registro audiovisual (fotos e vídeos);
- Caso o relato seja fornecido em entrevista prévia à audiência de instrução e julgamento, verificar se houve registro da violência narrada em sede de audiência de custódia e se foram adotadas providências pelo Juízo que presidiu o ato;

O QUE REQUERER:

- Caso não tenha sido realizado exame traumatológico ou este tenha sido inconclusivo ou, diante da violência narrada, este não tenha atendido aos requisitos da Resolução nº 414 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, requerer a realização de novo exame pericial, com questionamentos específicos³;

³ Importante checar o conteúdo da Resolução nº 414 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça. Acesso em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>

- Formular requerimento de relaxamento de prisão, diante da violência narrada e, em sede de audiência de instrução e julgamento, formular requerimento para o reconhecimento da nulidade de provas obtidas por meio de violência;
- Caso haja anuência às medidas (entrevista prévia), apresentar requerimentos ao Juízo para que seja oficiada a Corregedoria da SDS e o Ministério Público (Central de Inquéritos da Capital)⁴; caso a pessoa não saiba os nomes ou relatar as características dos agentes de segurança responsáveis pela prisão, é possível argumentar que o APFD identifica todos os responsáveis pela prisão, sendo possível a averiguação por meio das instâncias correicionais;

APÓS A AUDIÊNCIA:

- Após a audiência, ainda que o Juízo atenda aos requerimentos formulados, seja notificado o NUDPDH, encaminhando-se por e-mail (nucleodh@defensoria.pe.gov.br) o formulário preenchido, número do processo e os registros audiovisuais, caso seja possível efetuar-los. Na comunicação, informar se foi possível adotar medidas na origem. Em caso de demanda por proteção, é importante consignar esta informação do e-mail a ser enviado ao Núcleo, para que sejam adotadas as medidas e encaminhamentos ao Sistema Estadual de Proteção à Pessoa;
- Caso o Juízo responsável pela realização da audiência não atenda aos requerimentos formulados, os ofícios pertinentes podem ser encaminhados diretamente à SDS e ao Ministério Público, consoante modelos abaixo, em havendo anuência da vítima. De toda forma, o Núcleo também poderá adotar tais medidas, após a notificação;

⁴No caso de violência cometida pela Polícia Militar, existe nota técnica formulada pelo CAO Criminal do MPPE (Nota Técnica nº 01/2019), segundo a qual “toda notícia de possível crime, com exceção dos crimes dolosos contra a vida, praticado por policial militar em serviço ou atuando em razão da função deve ser remetido para a Central de Inquéritos da Capital.

- Caso a violência seja narrada apenas em entrevista, mas não exista o desejo de expô-la em sede de audiência, encaminhar ao núcleo o formulário para fins de estatística, sem conferir sequência às medidas acima delimitadas;
- No caso de haver anuência e houver relaxamento de prisão/concessão de liberdade provisória, importante registrar contato da pessoa atendida ou de familiar dela, viabilizando o posterior contato da Defensoria com a vítima, para outras atuações (ex.: ajuizamento de ação indenizatória).

B) EM CASO DE VIOLÊNCIA NARRADA EM ATENDIMENTO NO NÚCLEO E/OU UNIDADE PRISIONAL:

O QUE FAZER:

- Sempre que possível, tomar termo de declarações, contemplando todas as informações relacionadas à violência, visando à identificação dos agentes e ao detalhamento dos fatos, conforme modelo do tópico 2;
- Em documento à parte do termo, qualificar a vítima, com formas de contato e endereço (importante que parte da qualificação seja reservada para preservar a integridade física e psíquica da vítima);
- O termo, sempre que possível, deve ser assinado pela pessoa declarante, de modo que se registre a anuência dela quanto à adoção de medidas;
- O atendimento deve ser realizado longe de agentes do Estado;
- Caso não seja possível a tomada de termo de declarações, preencher o formulário destinado às audiências de custódia;
- Em caso de pessoas privadas de liberdade, questionar acerca do interesse na transferência de pavilhão ou unidade e registrar no respectivo termo;

APÓS O ATENDIMENTO:

- Encaminhamento à delegacia (em caso de vestígios), para confecção de boletim de ocorrência e realização de exame pericial;
- Notificação ao Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos mediante encaminhamento do termo por e-mail (nucleodh@defensoria.pe.gov.br);
- Caso entenda cabível e exista anuência, formulação de Ofícios à Secretaria de Defesa Social, para fins correccionais, e ao Ministério Público, conforme modelos abaixo;
- Em caso de demanda por proteção, é importante consignar esta informação no e-mail a ser enviado ao Núcleo, para que sejam adotadas as medidas e encaminhamentos ao Sistema Estadual de Proteção à Pessoa;
- Em caso de pessoas privadas de liberdade, é importante que o Órgão de Execução adote medidas capazes de afastar a lesão a direitos na origem:
 - a) Solicitar o imediato isolamento da pessoa privada de liberdade, formalizando tal pedido administrativo à direção da unidade, com data e protocolo de recebimento;
 - b) Portando cópia do documento acima, solicitar transferência de estabelecimento prisional ao Juízo da Execução, registrando os pedidos de providências do assistido e o relato de violência;
 - c) Encaminhar ofício ao Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, para ciência a adoção de medidas cabíveis.

4. POSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO A OUTROS ÓRGÃOS

Há, ainda, outros órgãos/conselhos que podem ser acessados para comunicação da violência sofrida, no caso de necessidade de suporte à família da(s) vítima(s), que extrapole a esfera de atuação jurídica do/a Defensor/a:

a) Centro Estadual de Apoio à Vítima

DESCRIÇÃO: O Centro Estadual de Apoio a Vítimas de Violência – CEAV - é um programa da SEDH/SJDH que tem por objetivo acolher as famílias de vítimas de crimes violentos letais e intencionais – CVLI – na violação de seus direitos humanos, no sentido de dar visibilidade às diversas demandas sociais, jurídicas e psicológicas dessas famílias, a partir de uma ampla articulação com toda a rede parceira e órgãos públicos dos diversos entes federados, com a finalidade de garantir o eficaz atendimento dessas demandas, bem como promover políticas públicas afirmativas em direitos humanos, tudo em conformidade com o sistema de garantia de direitos, resgatando a cidadania das vítimas indiretas de homicídios do Estado de Pernambuco.

FORMAS DE ACESSO: Endereço: Secretaria Executiva e Direitos Humanos – Rua Santo Elias, nº 535, Espinheiro, Telefone: (81) 3182-7656, E-mail: ceav.ceavpe@gmail.com

PÚBLICO ALVO: Familiares de vítimas de crimes violentos, letais e intencionais (ex.: homicídios dolosos, tortura seguida de morte, etc)

b) Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura

DESCRIÇÃO: Segundo a Lei Estadual 14863 de 2012, o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura é um órgão autônomo, deliberativo e consultivo da política pública de combate à tortura em todo Estado de Pernambuco, composto por 20 (vinte) membros, de forma paritária entre o poder público estadual e a sociedade civil, contando com a participação da Defensoria Pública.

Os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura são estruturas essenciais para reunir os atores e articular as medidas de forma a enfrentar adequadamente as práticas e rotinas que levam à tortura. São competências dos Comitês: acompanhar, avaliar, propor e recomendar aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos do tema; colaborar com o Mecanismo; elaborar e publicar relatório das atividades, entre outras competências⁵.

FORMA DE ACESSO: Encaminhamento para as Defensoras com atuação no Comitê, por meio dos respectivos endereços eletrônicos (natalia.lupo@defensoria.pe.gov.br e michelline.alexandre@defensoria.pe.gov.br);

c) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

DESCRIÇÃO: As atribuições do Conselho são definidas no art. 3º da Lei 12.160/2001, entre elas: investigar e denunciar violações dos Direitos Humanos ocorridos no Estado de Pernambuco; receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana, e notificar as autoridades competentes para fazer cessar o abuso; manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da administração estadual e administrações municipais, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza; receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor; realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimentos de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas, para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presença.

FORMA DE ACESSO: Ao noticiar as violações, outros órgãos podem também passar a acompanhar a situação, formando-se uma rede de proteção das vítimas e garantindo visibilidade para as demandas por justiça. É possível acessar o Conselho por meio do seguinte canal: cedhpernambuco@gmail.com;

⁵ Acesso em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/prevencao-e-combate-a-tortura/comites-e-mecanismos-estaduais-de-prevencao-e-combate-a-tortura#:~:text=Os%20Comit%C3%AAs%20Estaduais%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o,rotinas%20que%20levam%20%C3%A0%20tortura.>

d) CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) LOCAL;

De acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais⁶, o CREAS dispõe do SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), que tem por foco apoiar, orientar e acompanhar “famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social”.

As equipes do CREAS, a partir do encaminhamento, podem garantir o acesso a serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda.

FORMA DE ACESSO: encaminhamento de ofício ao CREAS local, pontuando situação de violação de direitos e solicitando o acompanhamento e encaminhamentos necessários;

5. BREVE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A PESSOA

Até o final do ano de 2022, o Estado de Pernambuco contava com 4 (quatro) programas de proteção: PPCAAM (Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte), PEPDDH (Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos), PROVITA (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas), PPCAC (Programa de Proteção Conflitos Agrários).

⁶ Acesso em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

Ao encaminhar a situação envolvendo demanda por proteção, é importante formular alguns questionamentos que servirão de triagem para o sistema:

1. Você é defensor (a) de Direitos Humanos e está ameaçado (a) pela sua atuação política coletiva?
2. Você é jovem egresso do sistema socioeducativo de até 21 anos e está sendo ameaçado pelos fatos que geraram seu ato infracional?
3. Seu filho é criança e adolescente e está ameaçado de morte?
4. Você é testemunha e/ou colaboradora de algum inquérito policial ou processo e está ameaçado em decorrência de sua intervenção como colaborador (a)?
5. Quais os fatos concretos que evidenciam essas ameaças? Quando iniciaram?
6. Você faz uso abusivo ou de risco de psicoativos? Já está em acompanhamento na rede psicossocial?
7. Onde se localiza a ameaça? No seu bairro, em vários bairros, dentro do estado todo, dentro do Brasil?

Para finalidade deste Manual, trataremos de dois programas em específico:

1. Programa de Proteção à Vítima e Testemunha;
2. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM



PROGRAMA DE PROTEÇÃO À VÍTIMA E TESTEMUNHA

BASE LEGAL:

- **Lei Federal nº 9.807/1999** - Institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;
- **Decreto nº 3.518/2000** - Regulamenta o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- **Lei Estadual nº 13.371/2007** - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências.

PÚBLICO ALVO:

Vítimas ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

Obs.: A proteção poderá ser estendida a(ao) cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima/testemunha. O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida ou de seu representante legal.

REQUISITOS PARA O INGRESSO

Nos termos da legislação Federal e Estadual que regulamenta o programa, são requisitos para ingresso de vítimas e testemunhas no PROVITA.

1. Ser vítima e/ou testemunha arrolada em inquérito penal ou processo criminal;
2. A colaboração prestada deve ser importante para o deslinde dos fatos apurados, o que será atestado pelo Ministério Público, através de parecer;
3. Os meios convencionais de proteção devem se mostrar ineficazes para a garantia da integridade física e psicológica dos indivíduos;
4. A anuência da pessoa interessada em ingressar e aderir às normas de segurança do Programa;
5. Apresentar conduta compatível com as normas e regras do Programa;

Ademais, para um melhor encaminhamento da situação, são necessárias as seguintes informações:

- a) O(s) tipo(s) penal(is) que ensejaram a instauração de cada um dos procedimentos relacionados ao caso, se houver, e se possível, cópias dos autos;
- b) Informações acerca do andamento do Inquérito ou Processo Penal e outros procedimentos existentes e, se possível, cópia dos mesmos;
- c) Se há envolvimento de agentes do Estado, de organização criminosa ou grupos de extermínio, e se houver, em quais;
- d) Informações sobre o grupo criminoso que ameaça a pleiteante (quem, quantos são e seus antecedentes criminais);
- e) Articulação do grupo e raio de atuação (localidades, cidades e estados que o grupo atua, bem como quais seriam os outros grupos e com quem se comunicam nesses locais);

f) Se algum dos acusados pelo(s) crime(s) se encontra(m) preso(s) ou se já existe restrição de liberdade cautelar a ser cumprida, bem como o local que está(ão) cumprindo a restrição cautelar;

g) Antecedentes criminais da interessada e se há envolvimento com o grupo criminoso que denuncia;

h) Se há possibilidade da pleiteante vir a ser indiciado ou denunciado com o andamento das investigações ou do Processo;

i) A existência de mandado de prisão contra a pleiteante ou a possibilidade de que venha sofrer restrição de liberdade em razão de processo(s) judiciais(s) existente(s)

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM

BASE LEGAL:

Decreto Federal nº 9.579/2018. Inicialmente formalizado no Decreto Federal nº 6.231/2007, que foi completamente revogado pelo Decreto de 2018.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça. As ações do PPCAAM poderão ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo.

A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, aos ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

Quando o adolescente ameaçado praticou algum ato infracional e está em cumprimento de medida com privação de liberdade (semiliberdade ou internação), devem ser tomadas providências no sentido de proteger integralmente este indivíduo, incluindo a possibilidade de transferência do cumprimento da medida para outro local. Nestes casos, o adolescente já se encontra sob a proteção do estado, sendo responsabilidade do sistema socioeducativo garantir a sua saúde e integridade física até que finde a medida socioeducativa, garantindo o saudável cumprimento da mesma e do Plano Individual de Atendimento. Assim, o PPCAAM fica impossibilitado de efetuar a proteção nesses casos, pois, além do já exposto, o adolescente encontra-se em endereço conhecido – local de cumprimento da medida socioeducativa. O cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços a Comunidade) não obsta a inclusão do adolescente no PPCAAM, lembrando que o acompanhamento do Programa não substitui o cumprimento de medida socioeducativa.

REQUISITOS:

Estar contemplado no público alvo discriminado no item anterior. Os protegidos e suas famílias devem demonstrar voluntariedade em ingressar no Programa. Concordar com as regras de proteção estabelecidas para todos os casos, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

6. MODELOS DE MANIFESTAÇÕES E DOCUMENTOS IMPORTANTES

Os modelos de manifestações e outros documentos importantes citados nesse guia podem ser acessado através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1rgkJwThn9VE6f5Vs8Lf-9ePyh9zJBT8T>

Defensor Público-Geral
Henrique Costa da Veiga Seixas

1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo
Clodoaldo Battista de Sousa

2º Defensor Público-Geral Jurídico
José Fabrício Silva de Lima

Corregedor Geral
José Antônio de Lima Torres

Subdefensor das Causas Coletivas
Rafael Alcoforado Domingues

Subdefensor Criminal da Capital
José Wilker Rodrigues Neves

Subdefensor de Execuções Penais
Michel Seichi Nakamura

Subdefensor Cível e Criminal da Região Metropolitana
José Inaldo Gonçalves C. Junior

Subdefensor Cível e Criminal do Interior
Rafael Bento de Lima Neto

Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos
Henrique da Fonte A. de Souza
Juliana Paranhos de Melo

Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal
Michelline Lobato Borges Alexandre
Renata Patrícia Oliveira Nóbrega Gambarra

Núcleo Criminal da Capital
Moises Samarone das Chagas
Natalia Castelão Lupo